

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_/2020

Dispõe sobre as medidas de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar durante o período de duração do Plano Municipal de Contingência COVID-19.

Art. 1º Ficam instituídas as medidas de proteção que visam atender as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar durante o período de duração do Plano Municipal de Contingência COVID-19, da Secretaria de Saúde do Recife.

Parágrafo único. As medidas de proteção de que trata o caput são extensivas aos filhos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Caso a autoridade pública competente constate a ocorrência de situações de agressão às mulheres ou aos seus filhos, esses serão submetidos às seguintes medidas de proteção:

I - acolhimento imediato na Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher do município do Recife;

II - acompanhamento técnico multidisciplinar em todos os locais em que as mulheres e os seus filhos, vítimas de violência doméstica e familiar, estejam abrigados;

III garantia da presença permanente de agente público ou privado de segurança no local em que as mulheres e os seus filhos, vítimas de violência doméstica e familiar, estejam abrigados; e -

IV - atuação em colaboração com iniciativas não governamentais.

Art. 3º Todas as comunicações sobre o Plano Municipal de Contingência COVID-19 deverão contar com menção expressa às Centrais de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, incluindo:

I - o código de acesso telefônico (Ligue 180); e

II - os canais digitais para registro do Boletim de Ocorrência Online.

Art. 4º O Poder Público, visando à ampliação da rede de orientação e apoio às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, poderá celebrar convênios, acordos, protocolos ou qualquer outro instrumento legal com:

I - organizações da sociedade civil;

II - instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas; e

III - empresas e entidades do serviço social autônomo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 17 de abril de 2020.

---

**Aline Mariano**  
**Vereadora**

### **JUSTIFICATIVA**

A experiência de outros países tem mostrado que em tempos de isolamento social os casos de violência doméstica têm aumentado. Assim, para além dos riscos advindos da COVID-19, o Estado brasileiro precisa estar preparado para mais este desafio que põe em perigo a vida das mulheres.

Segundo a ONU Mulheres, o aumento da violência doméstica em contextos como o atual acontece devido ao aumento das tensões dentro de casa, já que mulheres em relacionamentos abusivos e violentos em isolamento social ficam expostas ao seu abusador por longos períodos de tempo. Isso dificulta ligações telefônicas para disque-denúncias ou para a Polícia, uma vez que o abusador está sempre por perto.

Em tempos de restrição de mobilidade, as sobreviventes da violência também podem enfrentar dificuldades em se afastar do agressor devido ao estado de insegurança financeiro agravado com a Pandemia. Vizinhos e parentes podem ajudar a contatar a Polícia caso suspeitem de que a violência está ocorrendo.

Alguns países já registraram aumento da violência contra as mulheres. Na China, o primeiro país a adotar o isolamento para prevenção da COVID-19, o número de denúncias de violência doméstica dobrou durante o confinamento de janeiro a março, comparado com o mesmo período de 2019. Na França, em uma semana de restrições, abusos domésticos reportados à Polícia subiram 36% em Paris e 32% no resto do país, incluindo dois casos de feminicídio.

Todos os Estados devem direcionar esforços para conter a ameaça da COVID-19, mas não se deve esquecer das mulheres e crianças vítimas de violência doméstica. A fim de proteger o direito a uma vida livre de violência, os Governos devem encontrar soluções por meio de políticas públicas para apoiar essa parcela vulnerável da sociedade nesse momento de extraordinária tensão social.

É com esse espírito que apresentamos o presente Projeto de Lei, solicitando desde já o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 16 de abril de 2020.

---

**Aline Mariano**  
**Vereadora**